



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº. 1310/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DE CONTRATOS DE SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇO NA CASA DO PIAZITO E ESCOLAS MUNICIPAIS, PREVISTO NAS LEIS Nº. 1291/97 E 1292/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo dos Contratos dos Servidores que prestam serviço na Casa do Piaquito e Escolas Municipais, nos termos das Leis nº. 1291/97 e 1292/97.

§ÚNICO - No período de vigência dos contratos prorrogados através da presente Lei, deverá o Poder Executivo Municipal realizar concurso público, para provimento dos cargos.

ARTIGO 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações:

ATIVIDADE 2.055 - Manutenção da Casa do Piaquito.

3.1.3.1.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

ATIVIDADE 2.040 - Manutenção e Conservação do Ensino Regular

3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens - CLT.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de julho de 1997.**

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 17 de julho de 1997.**


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração